

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS SEJUR

## DECRETO Nº3028 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no art. 62, §1°, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

Considerando a necessidade dos contribuintes do município do Rio Branco adequarem seus sistemas de emissão de notas fiscais de serviços ao padrão do nacional;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional;

Considerando os autos RBSEI nº 0108.003623/2025-24,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e instituída pela Lei nº 2.025, de 13 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao padrão do Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E N°14-139 DE 30/10/25 Páo N°: 146